



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	123
Processo Nº	501/08-5
Assinatura	/

P D nº 501/08-5

CONTRATO Nº 037/2008

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN E, DO OUTRO, INFORMA AUTOMAÇÃO DE RÁDIO E TV S/C LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor Adjunto, DEOMAR ROSADO, e INFORMA AUTOMAÇÃO DE RÁDIO E TV S/C LTDA, CNPJ 04248864/0001-88, com sede na rua Antonio de Godoy, 6550, Jd. Universitário, São José do Rio Preto, SP, telefone/fax (17) 3216-80 90/8092, daqui em diante designada INFORMA, neste ato representada pelo Diretor Comercial, CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI, CI nº 4886380-9, SSP/PR, CPF nº 661.789.839-72, e pelo Gerente Administrativo GILBERTO PERES MARIANO, CI nº 10.278.496-6, SSP/SP, CPF nº 053.248.028-75, resolvem celebrar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Diretor do PRODASEN fls. 103 do Processo nº 00501/08-5, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.76/79, a este Instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, incluindo treinamento, dos softwares InfoAudio e InfoDisc, dentro das condições estabelecidas nas propostas da INFORMA e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

A INFORMA AUTOMAÇÃO DE RÁDIO E TV S/C LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, autorizada a comercializar, instalar e



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	124
Processo Nº	501/08-5
Rubrica	A

treinar em todo o território nacional os softwares InfoAudio e InfoDisc, segundo os critérios estabelecidos nas disposições legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da INFORMA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INFORMA obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

A INFORMA obriga-se a prestar suporte técnico "remoto" e "in loco" aos softwares consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante sua utilização e treinamento, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere o *caput* desta Cláusula será prestado via telefone, fax ou e-mail, no horário das 8h às 12h e 13:30hs às 18h, de segunda à sexta-feira, e para situações de emergência, fora do horário comercial, o suporte técnico via celular, de segunda à sexta-feira, das 18hs às 20hs, bem como aos sábados, domingos e feriados das 09hs às 17hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA obriga-se a manter funcionários especializados, habilitados pelo fabricante para prestação do suporte técnico, ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INFORMA fornecerá ao PRODASEN, sem custo adicional, todas as novas versões e releases dos sistemas adquiridos, durante o período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A INFORMA garantirá a utilização dos softwares durante o período de vigência contratual, sem ônus para o PRODASEN.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	125
Processo Nº	501/2008-5
Rubrica	A

PARÁGRAFO QUINTO – A INFORMA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware.

I – No caso de constatação de defeito, a INFORMA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os softwares, exceto para cópia de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O PRODASEN permitirá o acesso dos funcionários da INFORMA às suas instalações, independente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

PARÁGRAFO OITAVO - O PRODASEN disponibilizará os equipamentos em que os softwares estão instalados quando da realização da manutenção;

PARÁGRAFO NONO - A INFORMA ministrará treinamento ou retreinamento a servidores indicados pelo PRODASEN, desde que solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A INFORMA obriga-se a prestar suporte técnico ou treinamento nas instalações do PRODASEN em Brasília/DF, limitado a 03 (três) visitas com duração de 03 (três) dias cada atendimento, durante a vigência deste Contrato, sem custo adicional para o PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do deslocamento, estada e alimentação dos técnicos da INFORMA para prestação dos serviços previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, são de responsabilidade da INFORMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à INFORMA, pela execução do objeto, os seguintes valores:

I – Pela atualização de versão, suporte remoto dos softwares, o valor mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) e anual de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

II - Pela atualização de versão, suporte técnico e retreinamento "in loco", a cada visita concluída e aceita, **limitado a 03 (três) visitas anuais**, o valor de R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), e total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	126
Processo	1501/08-S
Assinatura	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da INFORMA, no prazo de 9 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da INFORMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à INFORMA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela INFORMA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A INFORMA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a INFORMA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, a INFORMA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	127
Processo Nº	504/08-5
Rubrica	A

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A INFORMA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000416, de 14 de outubro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 5/89, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a INFORMA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	128
Processo Nº	50/08-5
Revisão	4

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INFORMA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a INFORMA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INFORMA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

I - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da INFORMA, sem justa causa: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas INFORMA ou da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Folha Nº	129
Processo Nº	501/08-5
Subprocesso	A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

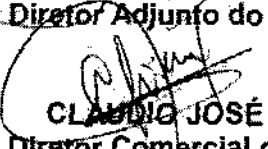
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

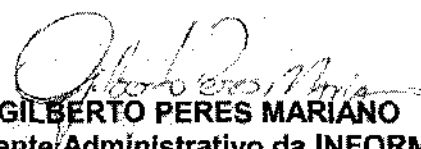
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.


DEOMAR ROSADO
Diretor Adjunto do PRODASEN


CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI
Diretor Comercial da INFORMA


GILBERTO PERES MARIANO
Gerente Administrativo da INFORMA


JOÃO ROBERTO P. DEBAÈRE
Diretor da CON


CLÁUDIO MIRANDA
Diretor da SSADE